



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 31 de Março de 2023.

Ofício 217/2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas relacionados ao requerimento de numero **23/2023**, de autoria da nobre edil Carla Adriana Mendonça, datado de 02 de março de 2023, colocando-me à seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

31/03/23 - 15:43:10
Câmara Municipal de Igarapava
Jaílso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

À SUA EXCELENCIA

DD. SR. FREDERICK REQUI MENDONÇA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

PARECER JURÍDICO

Requerimento Administrativo nº 023/2023

Assunto: Documentação – Processo Emergencial nº 018/2023 (Transporte de Alunos da Zona Rural)

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava/SP

**DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO
ADMINISTRATIVO – DOCUMENTAÇÃO –
PROCESSO EMERGENCIAL Nº 018/2023
(TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL).
PROCESSO EMERGENCIAL Nº 018/2023. LEI
FEDERAL Nº 12.527/11.**

I – DO BREVE RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento administrativo relativo ao Processo Emergencial nº 018/2023, formulado pela E. Câmara dos Vereadores do Município de Igarapava/SP, requerendo a Documentação do Processo Emergencial nº 018/2023 (Transporte de Alunos da Zona Rural), especialmente:

1) Cópia integral do processo emergencial 018/2023, referente ao transporte alunos da zona rural; e

2) Contrato processo emergencial 018/2023, referente ao transporte alunos da zona rural.

É o breve **relatório**. Passo a fundamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DE FATO E DE DIREITO:

Inicialmente, cumpre assinalar que, à luz do art. 133 da Constituição Federal de 1988, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

II.1 – DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO E DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

O Requerimento e/ou Requisição Administrativa possuem fundamento constitucional, calcados no direito de acesso à informação, junto aos órgãos públicos, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em seu art. 1º, *caput*, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...];

XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de **interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, **sob pena de responsabilidade**, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no **inciso XXXIII do art. 5º**, no **inciso II do § 3º do art. 37** e no **§ 2º do art. 216 da Constituição Federal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Igualmente, assim dispõe o art. 37, §3º, inciso II e o art. 216, §2º, todos da Constituição Federal de 1988, os quais:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

[...];

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...];

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a **informações sobre atos de governo**, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...];

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e **as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem**.

Portanto, trata-se de um direito constitucional, devidamente regulamentado pela legislação infraconstitucional, o qual deve ser prestado pelo Poder Executivo, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, nos termos da fundamentação supra.

A título de complemento, cita-se que a D. Câmara Municipal de Igarapava/SP, no art. 228, §1º ao 3º, de seu Regimento Interno, dispõe que:

Art. 228. **Compete à Câmara solicitar ao Prefeito**, ao Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, **prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos**.

§ 1º As informações serão solicitadas por **requerimento proposto por qualquer Vereador**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA

PABX (16) 3173 7200

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá **o prazo de 15 dias**, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º **Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo**, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Assim, adequadamente fundamentada a solicitação formulada pela C. Câmara Municipal de Vereadores do Município de Igarapava/SP, devendo ser prestadas as informações pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de crime de responsabilidade.

II.2 – DA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES STRICTO SENSU:

Feitas as considerações preliminares, passa-se à resposta do Poder Executivo Municipal à Ilustre Câmara Municipal de Vereadores, a qual solicita as seguintes informações ao Chefe do Executivo Municipal:

- 1) Cópia integral do processo emergencial 018/2023, referente ao transporte alunos da zona rural; e
- 2) Contrato processo emergencial 018/2023, referente ao transporte alunos da zona rural.

Não obstante, a Dispensa de Licitação em epígrafe, solicitada pela E. Câmara Municipal de Vereadores **não existe, visto que se trata, de fato, de Transporte Urbano e não Rural**, cordialmente solicitado pelo Poder Legislativo Municipal.

Ademais, o número citado da Dispensa Emergencial (018/2023) inexistente, uma vez que referido processo possui como numeração 002/2023, **de modo que não há processo de dispensa emergencial de transporte rural com o número 018/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Além disso, todo o procedimento encontra-se disponível na Divisão de Licitação, sendo que o Solicitante que requerer a extração de cópias dos processos deverá realizar sua retirada nesta Divisão, **arcando o Solicitante com todas as despesas decorrentes da extração das referidas cópias.**

Nesse sentido, assim dispõe o art. 12, §1º da Lei Federal nº 12.527/11, alterado pela Lei Federal nº 14.129/21 que:

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é **gratuito.**

§ 1º O órgão ou a entidade **poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados**, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação **exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada.**

Portanto, cabível ao Poder Executivo Municipal exigir, no caso de extração de cópias do processo solicitado, o ressarcimento inerente aos custos operacionais para sua materialização e cumprimento do quanto solicitado pelo Poder Legislativo Municipal.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, a Procuradoria Jurídica manifesta-se, por intermédio do Parecer Jurídico que esta subscreve, para fins de informar à D. Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava/SP que:

1) Não obstante, a Dispensa de Licitação em epígrafe, solicitada pela E. Câmara Municipal de Vereadores **não existe, visto que se trata, de fato, de Transporte Urbano e não Rural**, conforme cordialmente solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

2) Ademais, o número citado da Dispensa Emergencial (018/2023) inexistente, uma vez que referido processo possui como numeração 002/2023, **de modo que não há processo de dispensa emergencial de Transporte Rural com o número 018/2023;**

3) Todo o procedimento encontra-se disponível na Divisão de Licitação, sendo que o Solicitante que requerer a extração de cópias dos processos **deverá realizar sua retirada nesta Divisão;** e

4) Por fim, **cabível ao Poder Executivo Municipal exigir**, no caso de extração de cópias do processo solicitado, **o ressarcimento inerente aos custos operacionais para sua materialização (extração de cópias)** para cumprimento do quanto solicitado pelo Poder Legislativo Municipal.

Igarapava/SP, 31 de março de 2023.


FELIPE OLIVEIRA TORRES DE PAULA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/SP 456.757



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 023/2023.

O Edil que este subscreve, vêm na forma regimental, após ouvido o Plenário, REQUERER do chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Dr. José Ricardo Mattar, **que se digne a nos enviar os seguintes documentos, em relação ao Processo Emergencial nº 018/2023, referente ao Transporte de Alunos da Zona Rural:**

- 1) CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO EMERGENCIAL 018/2023, REFERENTE AO TRANSPORTE ALUNOS DA ZONA RURAL;
- 2) CONTRATO PROCESSO EMERGENCIAL 018/2023, REFERENTE AO TRANSPORTE ALUNOS DA ZONA RURAL.

Sala das Sessões, Igarapava-SP, 02 de março de 2023.

Carla Adriana Mendonça
CARLA ADRIANA MENDONÇA/VEREADORA

Protocolo 1/1
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Protocolo 020323 14.40L
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência